



PROCESSO Nº 347/15

PROTOCOLO Nº 13.148.810-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 250/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ARNALDO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 493/15-SUED/SEED, de 22/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 07/04/14, do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida 26 de Abril, nº 1483, Centro, do município de Cruzeiro do Iguaçu, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2560/13, de 03/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 25/06/13 até 25/06/18 (fls. 477 e 478).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4544/94, de 21/09/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3915/99, de 14/10/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3255/09, de 05/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/09 até 05/10/14 (fl. 463).

#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 347/15

Matriz Curricular (fl. 514)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICÍPIO: 0664 - CRUZEIRO DO IGUAÇU							
ESTAB.: 00018 - ARNALDO BUSATO, C E DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FÍSICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4					
	MATEMÁTICA	4	4	3					
	QUÍMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES		2	2					
PD	SUB-TOTAL	4	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2015

**Nivaldo José Florentino**  
Chefe do N. R. E. de Dois Vizinhos - 10  
ASSINATURA DO CHEFE DO N. R. E. 16/06/2015



PROCESSO Nº 347/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 515)

ENS.	Ano/Série Etapa/Mód	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
41	1°	119	115	95	89	71	18	1	0	5	0	16	26	13	13	10	33	9	12	15	17	52	79	70	56	44
41	2°	70	64	81	83	56	7	2	0	5	0	3	6	10	9	6	12	2	8	11	11	48	54	63	58	39
41	3°	58	51	53	71	63	3	0	0	6	0	10	11	4	4	8	4	1	3	2	3	41	39	46	59	52
	TOTAL	247	230	229	243	190	28	3	0	16	0	29	43	27	26	24	49	12	23	28	31	141	172	179	173	135

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 469)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 15/14, de 26/03/14, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelos técnicos pedagógicos: Arquimedes Restelato da Silva, licenciado em Educação Física; Joel Anzillero, licenciado em Física e Marcia Candido Balotin, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 474, o Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE de Dois Vizinhos e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 510 e 511)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 460/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cruzeiro do Iguaçu.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Matemática, Química e Sociologia: 01 (um) dos 02(dois) docentes de Matemática é bacharel em Ciências Contábeis; o de Química é licenciado em Ciências e o de Sociologia é licenciado em História.



PROCESSO Nº 347/15

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a estrutura física da instituição de ensino apresenta boas condições, dispondo do necessário para o funcionamento regular do Ensino Médio, porém algumas instalações sanitárias encontram-se em condições ruins, não havendo sanitários adaptados, o espaço ocupado pela sala dos professores é inadequado e a sala para o atendimento pedagógico é dividida por um biombo, não permitindo privacidade para desenvolver um bom trabalho. Dispõe de laboratórios de Informática, Biologia, Física, e Química; biblioteca com acervo bibliográfico e quadra de esportes coberta.

Em relação aos laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, a Comissão de Verificação informa ainda:

(...)

De acordo com o Relatório de Vistoria nº 283808/2014, emitido pelo Corpo de Bombeiros de Dois Vizinhos, de 26/06/2014, a instituição de ensino encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio, possuindo proteção por extintores, os quais encontram-se dentro do prazo de validade. Também confirmada pela Declaração do Técnico responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola do NRE, anexa ao Volume I deste protocolado na fl. 453. A Vigilância Sanitária local emitiu Licença Sanitária nº 65/2014, em 23/02/14, válida até 24/02/15, que não há irregularidades acerca do seu âmbito de atuação na instituição de ensino em tela (fl. 503).

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo a Matriz Curricular vigente, o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 514 a 517).



PROCESSO Nº 347/15

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cruzeiro do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/10/14 até 05/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada para o bom funcionamento da instituição de ensino, a fim de sanar as dificuldades com relação aos espaços físicos descritos no Mérito deste Parecer;

b) apresentar as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 347/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE